

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região
Metropolitana de Recife - PE**

Cinthia de Oliveira Silva

CAMPINA GRANDE - PB

2015

CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região
Metropolitana de Recife - PE**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso
Ciências Contábeis da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Luís de Souza

CAMPINA GRANDE - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586t Silva, Cinthia de Oliveira
Transparência na gestão pública [manuscrito] : um estudo de caso na região metropolitana de Recife - PE / Cinthia de Oliveira Silva. - 2015.
24 p. : il. color.

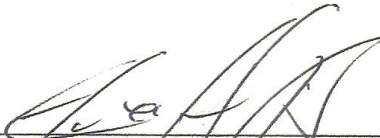
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Prof. Esp. José Luís de Souza, Departamento de Contabilidade".

1. Lei de reponsabilidade fiscal. 2. Lei de acesso à informação. 3. Transparência. 4. Municípios da RMR. 5. Gestão pública. I. Título.
21. ed. CDD 657.61

CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA

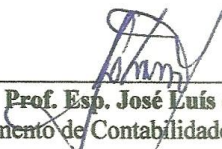
**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região
Metropolitana de Recife - PE**

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

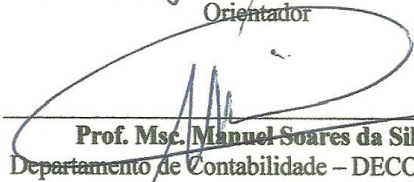


Prof. Msc. José Elnilton de Cruz Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

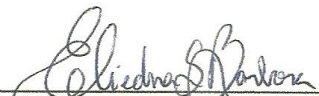
Professores que compuseram a banca:



Prof. Esp. José Luis de Souza
Departamento de Contabilidade - DECON/UEPB
Orientador



Prof. Msc. Manuel Soares da Silva
Departamento de Contabilidade - DECON/UEPB
Membro



Prof. Msc. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade - DECON/UEPB
Membro

CAMPINA GRANDE - PB, 18 de junho de 2015.

RESUMO

SILVA, Cinthia de Oliveira. **TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região Metropolitana de Recife – PE**. 2015. 24 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) é um marco para a transparência pública, pois consolida a divulgação das metas fiscais, e juntamente com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) pode-se confirmar o princípio da publicidade que rege a administração pública e permite abrir arquivos para qualquer cidadão, de interesse, ter acesso. Deste modo, este estudo teve como objetivo geral verificar se as cidades da região metropolitana de Recife (RMR) atenderam as especificações previstas nas Leis de Transparência Pública (Lei 131/2009) e de Acesso à Informação em 2014, por meio da disponibilização dos instrumentos exigidos pelas referidas leis, em ambiente virtual. Foi realizada uma pesquisa descritiva, exploratória, documental, quantitativa e com coleta de dados nos *sites* dos municípios da RMR, durante o mês de março de 2015. Os resultados obtidos apontam que tanto em relação a Lei de Transparência quanto a Lei de Acesso à Informação, abrangendo todas as faixas populacionais, evidencia-se o descumprimento e a inadequação às exigências legais. Ressalta-se que por se tratar da divulgação de informações ligadas ao interesse social, a RMR apresenta ressalvas no que se refere a disponibilidade de informações, sendo necessário o aperfeiçoamento e viabilização, além da adequação dessas informações com as exigências legais da transparência pública e do acesso à informação, promovendo assim, a transparência adequada além da facilidade no acesso as mesmas.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Acesso à Informação. Transparência. Municípios da RMR.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública, em todos os campos, sempre passou por fatos negativos ligados a irregularidades com o dinheiro público e insensatez na gestão dos recursos. Contudo, não existiam leis que pudessem implementar, controlar e fiscalizar as normas direcionadas a publicação e transparência no uso dos recursos públicos. Somente em 04 de maio, surgiu a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), prescrevendo o art. 163 da Constituição Federal que em seu inciso I, entre outros, trata sobre finanças públicas. Esta lei é um recurso nacional que fiscaliza a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a intenção de evitar que esses entes gerem endividamentos em suas administrações, estabelecendo parâmetros relacionados as finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, (Brasil, 1988).

Em 2009 foi sancionada a Lei de Transparência pública (Lei Complementar Nº 131 de 27 de maio de 2009), modificando, portanto, a redação da LRF relacionada a transparência da gestão fiscal, já em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei nº 12.527/2011, chamada de

Lei de Acesso a Informação (LAI). Sendo considerada como mais um avanço na área pública, a LAI institui que qualquer pessoa de origem física ou jurídica, pode ter acesso às informações públicas, porém sendo restritas as informações de caráter sigiloso, (LAI, 2011). Já a Lei de Transparência, que adiciona novos elementos a LRF, estabelece a disponibilização, em tempo real de informações detalhadas relacionadas a execução orçamentária e financeira dos três níveis governamentais, instituindo também, os notórios “portais de transparência”.

Diante do ingresso dessas leis, ocorreu uma transformação na cultura relacionada a gestão do dinheiro, ligada a todas as esferas e órgãos da gerência pública. Com isso, o comprometimento da gestão pública em apresentar resultados positivos e verdadeiros devem estar sempre em consonância com os seus princípios, em especial o da publicidade, comprovando a divulgação como um fator de grande valia para as contas públicas. Assim, os gestores tendem a manter ou inserir gestões eficientes e eficazes, demonstrando comprometimento com a sociedade. Deste modo, percebendo-se que a região metropolitana de Recife é composta por municípios muito próximos e sem divisões territoriais, achou-se interessante confirmar que o cumprimento da legalidade independe dos perímetros territoriais.

Com isso, surge a seguinte questão: **Os municípios da região metropolitana de Recife (RMR) atenderam as exigências contidas na Lei de Transparência Pública e de Acesso à Informação através dos seus portais em 2014?**

Os efeitos dessas leis são visíveis e por se tratar de todas as esferas, este trabalho tem como objetivo principal verificar se as cidades da região metropolitana de Recife (RMR) estão atendendo as especificações previstas na Lei de Transparência Pública e na Lei de Acesso à Informação, por meio da disponibilização de suas ferramentas estabelecidas, tomando como base no ambiente estritamente virtual, visto que é de interesse social o acompanhamento dessas informações disponibilizadas por meio dos portais de transparência.

Portanto, para alcançar o objetivo geral proposto acima, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) descrever a respeito da transparência pública no Brasil; (ii) discorrer a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal; (iii) identificar os municípios da região metropolitana de Recife que atenderam a LC 131/2009 e a Lei 12.527/2011 em 2014; e (iv) apresentar os municípios da região metropolitana de Recife que atenderam a LC 131/2009 e a Lei 12.527/2011 em 2014.

A justificativa desse trabalho está na possibilidade de colaborar para o melhor entendimento e consequentemente fiscalização, enquanto cidadãos, em acompanhar o cumprimento da normativa estabelecida pelas leis de Transparência Pública e de Acesso à

informação e em evidência demonstrar a acessibilidade das informações nos municípios da região metropolitana de Recife (RMR), permitindo que a sociedade tenha conhecimento das informações divulgadas pelos mesmos. Ressalta-se que o presente trabalho visa informar sobre a Lei de Transparência no intuito de observar os serviços fornecidos pela administração pública da RMR, esperando que os gestores estejam cumprindo responsabilmente seus papéis desde a melhor maneira de aplicar os recursos públicos até as prestações de contas para a sociedade.

Assim, o trabalho está estruturado em: introdução, prosseguindo com o referencial teórico, no qual servem de base para fundamentação do mesmo, bem como a metodologia utilizada. Em seguida, apresentam-se os resultados obtidos pela pesquisa e finalizando com as considerações finais e as referências utilizadas no estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Administração Pública no Brasil

Com a Constituição Federal de 1988, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado já se faziam presentes constituindo, portanto, um marco na democracia instituindo normas para a elaboração e cumprimento do orçamento público (Brasil, 1988). Porém apesar da regulamentação existente não houve domínio nas contas, muito menos planejamento ou equilíbrio.

No entanto, a gestão pública teve grandes enriquecimentos através do avanço tecnológico na área da informação e com isso, a contribuição para a divulgação de informações relacionadas a transparência pública, permite que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações executadas pelos gestores públicos. De acordo com Oliveira (2010, p.42), “[...] a divulgação das informações dos gastos públicos é muito importante para os cidadãos, desde que estes as compreendam de forma que possam levantar críticas a respeito [...]”. De tal modo, a transparência ganhou destaque recentemente, sobretudo no setor público, em frente ao alcance gradual da mudança de postura da sociedade, que exige prestações de contas mais detalhadas e atualizadas por parte de seus representantes. Apesar disso, é necessário administrar de forma que mantenha o alcance máximo de produtividade, almejando a eficiência que se refere a um princípio comprovado no art. 37 da Constituição Federal.

Todavia, a administração pública é uma ferramenta que o Estado possui para que se possa pôr em prática ações políticas governamentais, com o objetivo de atender as

necessidades básicas da sociedade a qual presta serviços. Segundo Chiavenato (2012), ela envolve todo um aparato administrativo, onde os municípios e estados, assim como nações, se adaptam para tratar do interesse coletivo e oferecer a população um grande número de serviços públicos que sejam capazes de aprimorar a qualidade de vida da população.

Os princípios fundamentais que regem a administração pública estão previstos, no art. 37 da CF de 1988. Esses princípios são o alicerce do conhecimento legal e deles procedem todo o código normativo, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, o não cumprimento de qualquer dos regulamentos afetam os serviços administrativos e podem contribuir, deste modo, para a responsabilização da gestão e do agente público. O princípio da publicidade remete a divulgação dos principais instrumentos públicos, possibilitando o conhecimento de informações pela sociedade e interessados. Sendo um dos pilares da LRF, a transparência através deste princípio, permite que essas informações sejam divulgadas de maneira pormenorizada e com fácil compreensão, além de livre acesso, para que o controle social seja mais eficaz.

Com isso, o cidadão conhecendo a situação das contas públicas, pode fiscalizar e adotar providências. Ainda se tratando do art. 37 da CF em § 1º, elencam-se regras que norteiam a administração pública, cuja redação aborda sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que devem ter a intenção de informar, educar e orientar a sociedade, não podendo constar nomes ou imagens que apontem promoção pessoal de autoridades ou servidores da administração pública (CF, 1988).

Portanto, com a surgimento da LRF, e por consequência a Lei de Transparência, além da criação da Lei de Acesso à Informação, sem dúvida, houve uma nova etapa para a administração pública brasileira.

2.2 Transparência na Gestão Pública Brasileira

Conforme a Controladoria Geral da União – CGU (2010), a transparência é o que comporta a qualquer cidadão saber onde, como e por que o dinheiro público está sendo consumido. Assim, a CGU apresenta a importância do controle para a efetivação da transparência pública, possibilitando a participação da sociedade:

As ações do controle interno também devem buscar efetivar a transparência dos atos praticados pelo Poder Público. [...] elas devem garantir que os cidadãos disponham de informações relativas à aplicação dos recursos públicos, assegurar que estejam acessíveis todos os instrumentos legalmente instituídos com o fim de possibilitar a participação popular no controle e no monitoramento das ações governamentais, e

desenvolver canais de comunicação e de interação com o cidadão. (CGU, p.12 2010).

Assim, a sociedade tem a segurança dos seus direitos, podendo utilizá-los para o combate à corrupção, uma vez que os gestores sabendo que suas ações estão sempre sendo fiscalizadas, criam uma tendência adequada de exercer práticas dentro da legalidade.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 1º em seu § 1º da LRF elenca os desígnios básicos que constituiria a responsabilidade na gestão fiscal e de acordo com COSTA (2014, apud FIGUEIRÊDO E NÓBREGA, 2007) é a ação responsável no arrecadamento das receitas e efetivação das despesas públicas, que a lei tem como intuito, por meio do estabelecimento de regras, precaver riscos e retificar desvios que possam afetar o equilíbrio entre receitas e despesas.

A LRF destina em seu capítulo IX que trata da transparência, controle e fiscalização da administração dos recursos públicos, determinando no caput do seu art. 48, os instrumentos estabelecidos para a realização da mesma, consistindo-se em planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos (CF, 1988).

Cita-se no art. 48-A da LRF que foi incluso pela Lei de Transparência:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (LRF, 2000).

Para COSTA (2014, p.10, apud Ribeiro, 2010): “as informações governamentais facilmente acessadas por toda a sociedade pode ser um primeiro passo para o aumento do controle social e a participação cidadã [...]”.

Assim, o RREO deve ser preparado e divulgado pelo Poder Executivo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Segundo o que está apresentado na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 52, o RREO será composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
 - a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
 - b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
- II - demonstrativos da execução das:
 - a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
 - c) despesas, por função e subfunção. (LRF, 2000).

Além disso, a lei também trata dos anexos que devem acompanhar o RREO em seu art. 53:

- Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
- I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
 - II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
 - III - resultados nominal e primário;
 - IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
 - V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. (LRF, 2000).

Outra importante ferramenta relacionada a transparência é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), no qual este deve ser emitido pelos titulares referentes a cada poder e órgão, no final de cada quadrimestre, devendo ser divulgado com um prazo de até trinta dias após a sua elaboração, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, (COSTA, 2014).

No art. 55 da LRF dispõe sobre a construção do RGF:

- Art. 55. O relatório conterá:
- I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
 - a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - b) dívidas consolidada e mobiliária;
 - c) concessão de garantias;
 - d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
 - e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;
 - II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
 - III - demonstrativos, no último quadrimestre:
 - a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
 - b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;

- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38. (LRF, 2000).

Quanto aos orçamentos, a Lei age estabelecendo anexos como requisito, estando o Anexo de Metas Fiscais no art. 4º, inciso III, § 1º e o Anexo de Riscos Fiscais no § 3º, sendo, portanto, usados para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Porém, em frente a este cenário tem-se o dispositivo legal de grande relevância para a propagação da transparência das contas públicas, chamada de Lei de Transparência Pública, a Lei Complementar de nº 131, sancionada em 27 de maio de 2009, que acrescentou em sua redação os arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C, sendo um instrumento de incremento de dispositivos à LRF ela tem como intuito principal definir a publicação em tempo real, de informações detalhadas relacionadas a execução orçamentária, receitas e despesas, de todos os entes federados. Vale salientar que essa lei também determina limites/prazos para que os entes possam se adequar as exigências legais quanto ao acesso às informações e a publicidade de cada ente, como cita o art. 73-B da LRF:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (LRF, 2000).

Deste modo, com a determinação de prazos a fiscalização se torna mais frequente e exigente, propiciando à sociedade mais atenção as ações desempenhadas por seus entes governamentais.

2.4 Lei de Acesso à Informação

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, começou a vigorar em 16 de maio de 2012 e tem como intuito

regulamentar o direito contido na constituição de acesso as informações públicas no país. De acordo com a Controladoria Geral da União- CGU em seu Manual da LAI para Estados e Municípios:

A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. (CGU, p. 12, 2013).

A LAI representa uma transformação do padrão em matéria de transparência pública, definindo o acesso como regra e o sigilo como exceção, estando as informações disponíveis para pessoas físicas e/ou jurídicas, resguardando as de caráter sigiloso, ou seja, estas dependerão de procedimentos que observará regras, prazos, instrumentos de controles e recursos previstos, (CGU, 2013).

Dentro da quantidade de direitos e obrigações ligadas ao acesso à informação, deve-se considerar que existem dois tipos de praticar a transparência: Ativa e Passiva.

A Transparência ativa, de acordo com a Controladoria Geral da União - CGU (2013, p. 14) “[...] parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade”.

Os artigos que fazem citação direta a iniciativas da Transparência ativa, segundo a CGU são:

Art. 3º. “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II-divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

[...]

Art. 8º. “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. (CGU, p.14, 2013).

O artigo 8º em seu § 1º da Lei de Acesso à Informação, demarca várias informações mínimas que deverão conter por iniciativa da transparência pública, são elas:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (LAI, 2011).

Já a Transparência passiva, segundo a CGU (2013, p. 17): “se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo”. A obrigatoriedade de prestar as informações que forem solicitadas está prevista no artigo 10 da Lei de Acesso à informação, onde sua redação diz o seguinte:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (LAI, 2011).

Assim, as informações públicas solicitadas de forma passiva são garantidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, sendo este serviço exigido nas entidades e órgãos do domínio público, em local com condições adequadas para atendimento e orientação ao público no que se refere ao acesso, este deve informar sobre o andamento e protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informação.

Estando o SIC citado no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, o seu objetivo está no art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º - Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. (LAI, 2011).

Com isso, o cidadão possui melhor facilidade para solicitar informações, além de ter como consequente aliada a transparência em questões de interesse público.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao objetivo, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória. Para Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição de características de determinado fenômeno ou população, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Também em Gil (2010, p.27), “as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas e torna-lo mais explícito ou construir hipóteses. Assim, a pesquisa visa descrever os quais municípios da região metropolitana de Recife que atendem às exigências da Lei de Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação.

Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizado uma pesquisa documental que para Marconi e Lakatos (2005, p. 176) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Vale salientar que a análise documental se diferencia da pesquisa documental no que se refere a natureza das fontes.

Quanto a abordagem dos dados foi realizada uma pesquisa do tipo quantitativa. Segundo Gil (2006) a pesquisa quantitativa traduz em números as informações e opiniões para assim classificá-los e analisá-los usando técnicas de estatística.

A população da pesquisa é composta por 14 municípios da região metropolitana de Recife. Foram utilizadas faixas populacionais definidas pela LC 131/2009 para divisão da população, bem como foram utilizados os dados do Censo Demográfico 2010, tomando como base a estimativa de 2014, através do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foram analisados para a pesquisa os arts. 48 e 48-A da LRF e o art. 8º § 1º da LAI.

A pesquisa foi realizada durante o mês de março de 2015. Os dados foram coletados através dos sites dos municípios que compõem a região metropolitana de Recife, sendo localizados, um a um, através do mecanismo de busca Google® (<https://www.google.com.br>).

Para o tratamento e análise dos dados obtidos, utilizou-se o software Microsoft Office Excel 2013, no qual foram formuladas tabelas para facilitar a compreensão. Foi posto como exercício de observação e coleta de dados o ano de 2014, por abordar a LC 131/2009, que já se encontra em vigor em sua totalidade, e a Lei 12.527/2011 que traz consigo uma grande relação no que diz respeito a transparência de informações públicas, visto que todos os municípios estão obrigados a prestar informações a sociedade.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), região metropolitana: “é uma região estabelecida por legislação estadual e constituída por agrupamentos de municípios limítrofes (que fazem fronteiras), com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

A região metropolitana de Recife, também conhecida como RMR, está localizada no centro da faixa litorânea nordestina. De acordo com dados do Censo 2010, divulgados pelo IBGE, Recife encontra-se entre as cinco cidades metropolitanas mais populosas do país.

De acordo com a CF/1988, é dever dos governos estaduais reconhecer legalmente as regiões metropolitanas. Atualmente, a cidade se concretiza como o maior pólo de serviços modernos do Nordeste. Segundo o Atlas Metropolitano, A RMR é composta por 14 municípios e além do Recife, fazem parte Olinda, Abreu e Lima, Paulista, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Moreno, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ou seja, das 185 cidades que o Estado de Pernambuco possui, cerca de 7,57%, corresponde a região metropolitana de Recife.

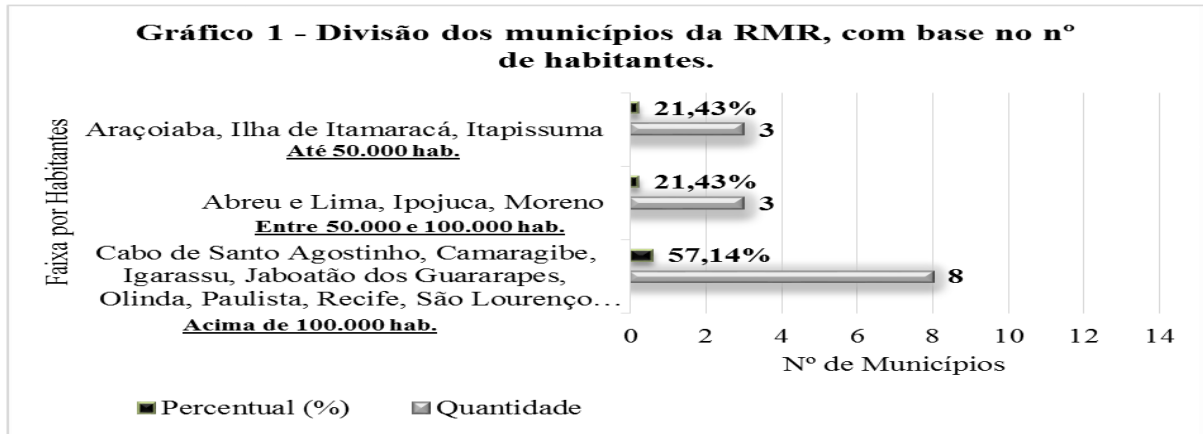
Em 06 de janeiro de 1994, foi estabelecida a lei estadual LC nº 10, tendo a seguinte redação em seu art. 1º:

Art. 1º [...].

§1º O território da Região Metropolitana do Recife será automaticamente ampliado, havendo remembramento, fusão ou incorporação de qualquer município referido no art. 1º desta Lei, com município adjacente ali não referido, ou de Distritos deles emancipados [...]. (PERNAMBUCO, 1994).

A grande Recife possui um importante aeroporto internacional (Guararapes), portos (SUAPE e do Recife), universidades, hospitais, museus, complexos turísticos e hoteleiros, pólos comerciais e centros industriais. Esses fatores auxiliam a região, demonstrando um grande potencial com sua área de influência tanto para o próprio estado de Pernambuco, quanto para os estados vizinhos como Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, entre outros.

A região metropolitana de Recife em seus 14 municípios, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 possui uma população de 3.690.547 e baseada no mesmo, possui uma população estimada em 2014 de 3.887.261 habitantes. Assim adotando como base a divisão estabelecida pela Lei Complementar 131/2009 em relação ao número de habitantes, encontra-se delineado no gráfico 1 a seguir:

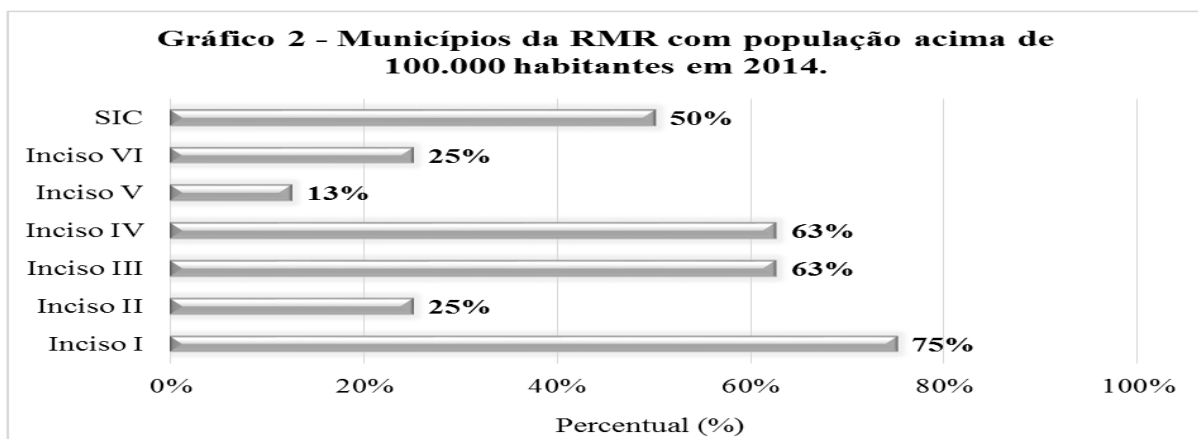


Fonte: Elaboração Própria, 2015.

Segundo o que consta no gráfico 1, a Região Metropolitana de Recife (RMR) possui oito municípios com mais de 100.000 habitantes, sendo eles Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, correspondendo a cerca de 57,14% dos municípios, já na divisão dos municípios que estão entre 50.000 e 100.000 habitantes, a RMR dispõe de apenas três municípios, são eles: Abreu e Lima, Ipojuca e Moreno, correspondendo a 21,43% do total. E no grupo que estão as cidades com até 50.000 habitantes, também estão três cidades, sendo elas: Araçoiaba, Ilha de Itamaracá e Itapissuma, com 21,43% do total equivalente a 14 cidades.

Através da Lei de Transparência a União, Estados e Municípios devem estar exercendo o cumprimento da mesma em sua totalidade, pois o prazo mais longo para os municípios com até de 50.000 habitantes, estaria cumprindo-se em 2013. Já em relação a Lei de acesso à Informação, a mesma está em vigor desde 16 de maio de 2012.

Segundo o estudo realizado nos municípios da RMR, em 2014, foram alcançados os seguintes resultados, sobre a LAI em relação ao art. 8º § 1º, citado no referencial teórico, exibidos no gráfico 2 a diante:

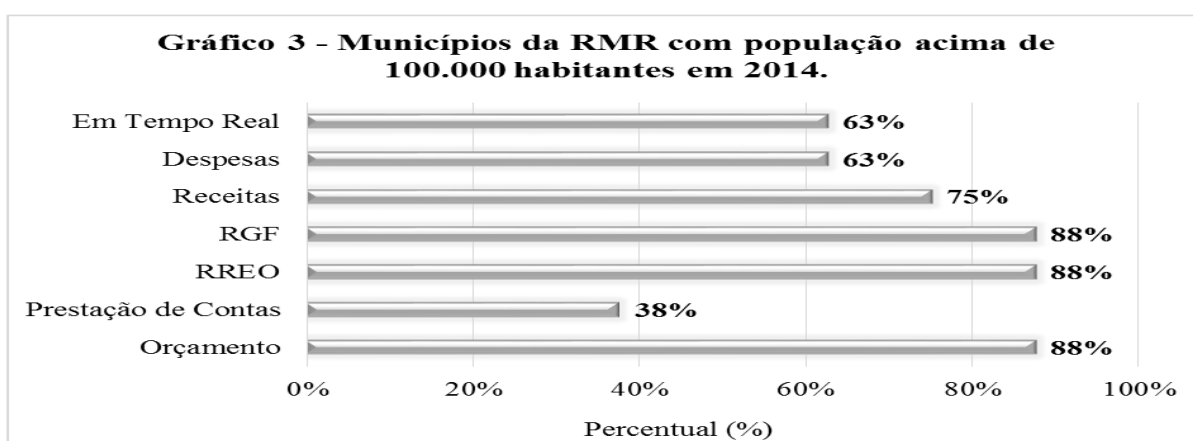


Fonte: Elaboração Própria, 2015.

O gráfico 2 acima demonstra as informações disponibilizadas pelos municípios da Região metropolitana de Recife que possuem mais de 100.000 habitantes. Foram analisadas as informações mínimas que os municípios devem apresentar de acordo com o art. 8º § 1º da Lei de Acesso à Informação.

Os municípios que possuem as informações que tratam do inciso I são cerca de 75%. Em relação as informações que abordam os incisos II e VI apenas 25% dos municípios apresentam. Já se tratando das informações que estão nos incisos III e IV, 63% dos municípios divulgam essas informações. Referindo-se as informações do inciso V apenas 13% divulgam e por fim, tratando-se do SIC, as cidades que possuem esse serviço são representadas por 50% do total em questão.

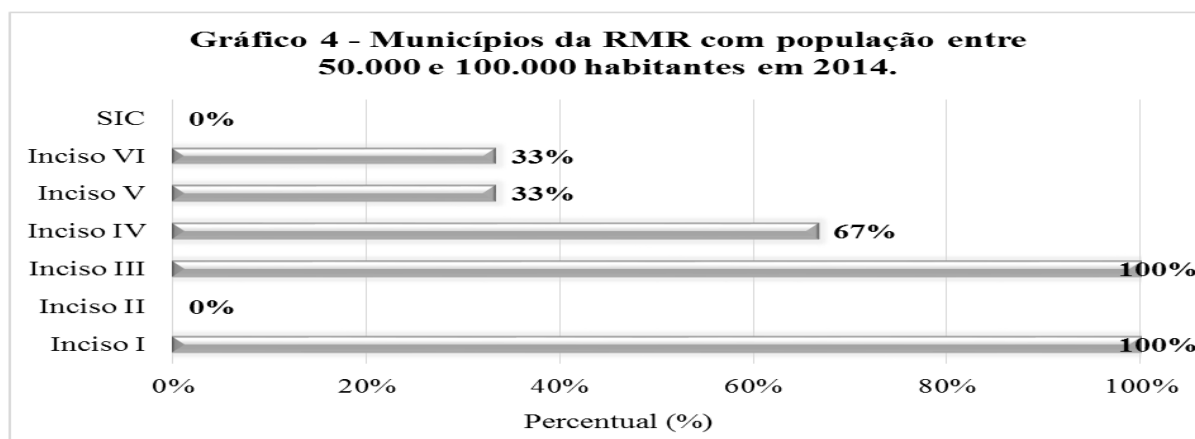
Já analisando em relação cumprimento da LRF de acordo como os arts. 48 e 48-A, citado no referencial teórico, têm-se os seguintes resultados no gráfico 3 a seguir:



Fonte: Elaboração Própria, 2015.

De acordo com o gráfico 3, que demonstra os resultados dos municípios da RMR que estão na faixa acima de 100.000 habitantes, indica em relação ao orçamento, RREO e RGF cerca de 88% atendem a essa exigência. Com relação a prestação de contas, apenas 38% das cidades publicam. Pesquisando sobre receitas, cerca de 75% dos municípios publicam. As despesas têm um percentual menor de publicações, com 63%. Por fim, os municípios que estavam publicando em tempo real, são cerca de 63% deles, uma questão de destaque foi o município de Camaragibe que não apresenta nenhuma de suas informações por consequência do seu portal, que não esteve em funcionamento durante o recolhimento dos dados.

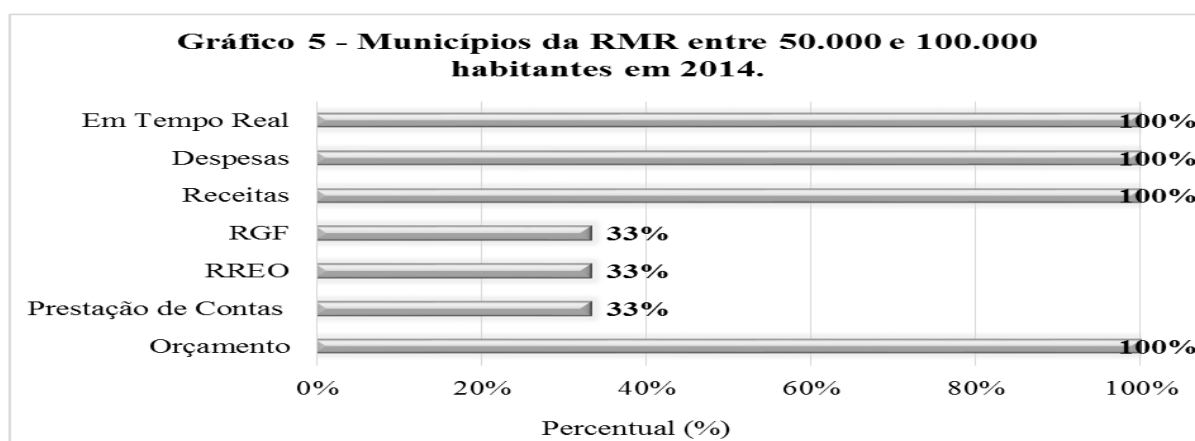
Já o estudo realizado nos municípios entre 50.000 e 100.000 habitantes, da RMR, em 2014, foram obtidos os seguintes resultados relacionados a LAI, no gráfico 4 a diante:



Fonte: Elaboração Própria, 2015.

O gráfico 4 apresenta os resultados da LAI, dos municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes. Até a realização da pesquisa, todos os municípios estavam divulgando as informações que tratam os incisos I e III, por sua vez, nenhuma cidade estava divulgando as informações que trata o inciso II e o SIC. No caso do inciso IV, cerca de 67% do total correspondente estavam divulgando as informações a que se refere o item. Por fim, em relação aos incisos V e VI, apenas 33% do total analisado apresenta informações relacionadas a estes itens.

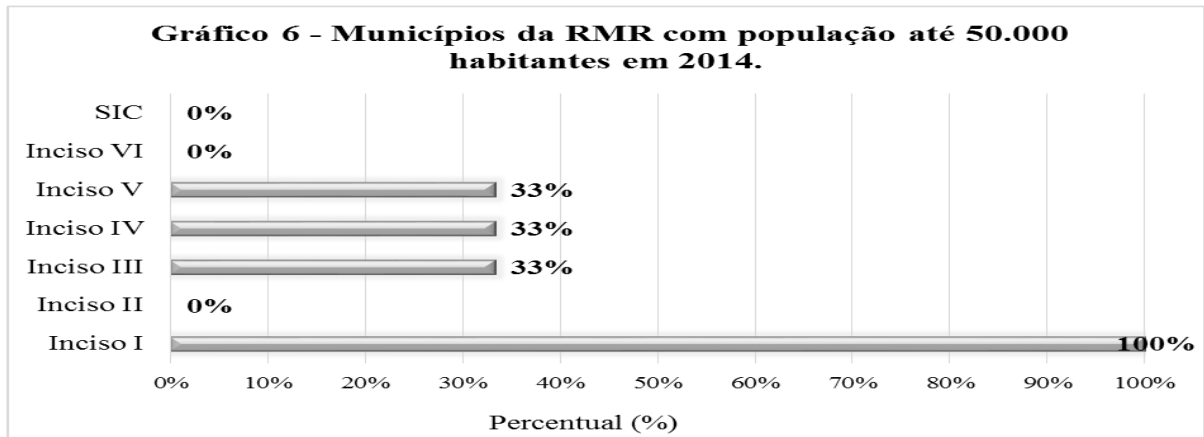
Analisando também sobre o cumprimento da LRF, obteve-se os seguintes resultados, no gráfico 5 a diante:



Fonte: Elaboração Própria, 2015.

O gráfico 5 acima apresenta os resultados encontrados na análise sobre a LRF dos municípios da RMR com população entre 50.000 e 100.000 habitantes, até a realização da pesquisa todos os municípios em análise divulgaram seus orçamentos, receitas e despesas e em tempo real. No caso das prestações de contas, RREO e RGF apenas 33% dos municípios disponibilizam essas informações em seus portais contra 67% que não disponibilizaram.

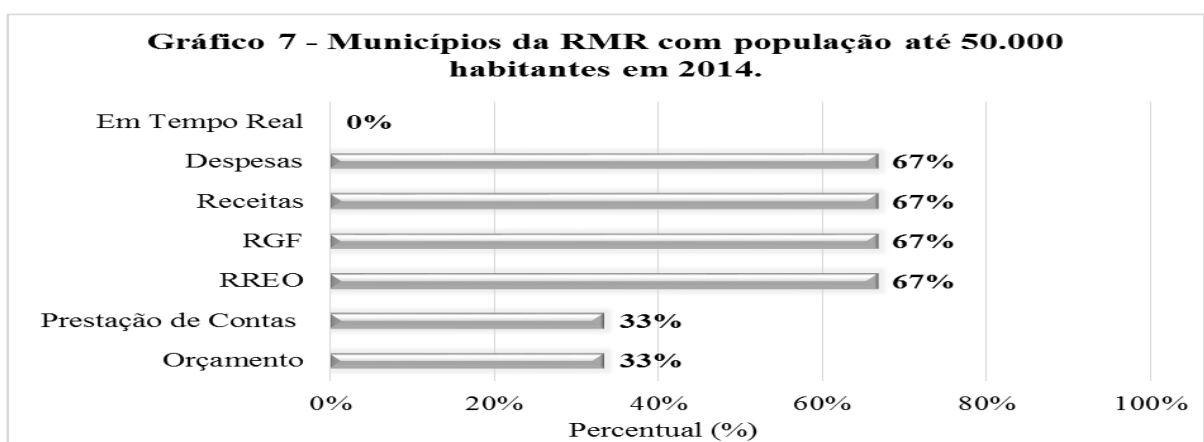
No gráfico 6, a seguir, apresenta os resultados sobre a Lei de Acesso à Informação, referentes aos municípios da RMR com população até 50.000 habitantes.



Fonte: Elaboração Própria, 2015.

O gráfico 6 apresenta as informações disponibilizadas exigidas pela LAI, no âmbito dos municípios com população até 50.000 habitantes. Até a verificação da pesquisa, todos os municípios em questão, divulgaram as informações que trata o inciso I da LAI, porém em relação as informações que tratam os incisos II, VI e o SIC não houve nenhuma publicação, por sua vez, em relação as publicações referentes aos incisos III, IV e IV, obteve-se 33% em cada item analisado.

Por fim, o gráfico seguinte, apresenta as implicações da pesquisa sobre a LRF nos municípios com até 50.000 habitantes. Os seguintes resultados estão descritos no gráfico 7, a seguir:



Fonte: Elaboração Própria, 2015.

O gráfico 7 acima apresenta os resultados da RMR encontrados na análise feita em relação a LRF, com a população até 50.000 habitantes. Até a realização da pesquisa, as

publicações em relação ao orçamento e prestação de contas, cerca de 33% do total analisado tinham divulgado suas informações. Já se tratando de RREO, RGF, receitas e despesas, 67% divulgam, porém não as publicam em tempo real.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi verificar se os municípios da RMR estão cumprindo com as Leis de Transparência e de Acesso à Informação. Assim, executou-se a pesquisa no meio virtual, e identificou-se os municípios que estão dentro da Lei no que diz respeito a divulgação das informações mínimas exigidas.

Os resultados obtidos demonstraram que nos municípios com mais de 100.000 habitantes, em relação a LAI em seu art. 8º em seu § 1º, cerca de 25% dos municípios não apresentam o inciso I; quanto aos incisos II e VI 75% dos municípios não divulgam; em relação aos incisos III e IV 37% dos municípios não possuem informações; já se tratando do inciso V 87% dos municípios não divulgam, e por fim, em relação ao SIC, 50% dos municípios não cumprem esta exigência. Já nos resultados encontrados em relação a LRF, ainda nos municípios com mais de 100.000 habitantes, apenas 12% não apresentam em seus ambientes virtuais orçamento, RGF e RREO. Tratando-se da prestação de contas, 62% dos municípios não apresentam essas informações. Em relação as receitas, apenas 25% não publicam, e por fim, as despesas e se são publicadas em tempo real, 37% dos municípios não cumprem com as exigências.

Os municípios com faixa populacional entre 50.000 e 100.000 habitantes, em relação a LAI, nenhum município possui informações que trata o inciso II e o SIC. Referindo-se as informações que tratam o inciso IV, cerca de 33% dos municípios não divulgam. Em relação aos incisos V e VI, cerca de 67% dos municípios não disponibilizam. Já considerando os resultados encontrados em relação a LRF, ainda na faixa entre 50.000 e 100.000 habitantes 67% dos municípios não disponibilizam as prestações de contas, RREO e RGF.

Abordando os municípios na faixa populacional até 50.000 habitantes, tem-se que, em relação a LAI, não foram encontradas disponibilizações sobre os incisos II, VI e o SIC. No caso dos incisos III, IV e V, a maioria dos municípios não disponibilizam as informações, com o percentual de 67%. Por fim, abordando sobre LRF, ainda com os municípios de até 50.000 habitantes, 67% não disponibilizam informações sobre o orçamento e prestação de contas. Os relatórios RREO, RGF e as receitas e despesas que, por sua vez, não são publicadas em tempo real, não são disponibilizados por 33% do total em estudo.

Portanto, em todas as faixas populacionais estabelecidas, se evidencia o descumprimento e a inadequação às exigências legais, ligadas tanto em relação a divulgação dos relatórios (RREO e RGF), quanto ao acesso às informações mínimas exigidas. Isso demonstra a falta de empenho e/ou despreparo dos gestores, nas suas respectivas administrações, em apresentar as atuações governamentais através dos seus portais, já que nenhum dos municípios continham o mínimo exigido pelas leis em questão. Vale salientar, que durante a pesquisa, os municípios de Recife e São Lourenço da Mata continham “quase” todas as especificações exigidas pelas leis de transparência e de acesso a informação, merecendo posições de destaque na comparação com os demais, porém como o estudo analisa sob divisões populacionais, não leva-se em consideração os resultados obtidos de forma isolada.

Ressalva-se ainda, que a transparência nas contas públicas por meio das disponibilizações nos portais, envolvendo as leis de transparência e de acesso à informação nas cidades da RMR, ainda se mostra com limitações no que se refere a disponibilização de informações para a sociedade, sendo necessário o aperfeiçoamento e viabilização, além da adequação dessas informações com as exigências legais da transparência pública, juntamente com o acesso à informação, promovendo assim melhor transparência e consequentemente gestões eficazes.

A presente pesquisa limita-se por estar levando em conta apenas os dados da região metropolitana de Recife no ano de 2014, podendo ocasionar mudanças nos resultados quando se tratar de períodos mais longos ou analisar os municípios separadamente. O estudo adverte que ainda existem municípios da RMR que descumprem as exigências legais da transparência pública, embora esteja totalmente em vigor, além do acesso à informação que é garantido a todos os cidadãos.

Para dar continuidade a este trabalho, afim de verificar a extensão do cumprimento das leis de Transparência Pública (LC 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), sugere-se para futuras investigações a replicação da pesquisa considerando um período maior, como também a aplicação da mesma em outros entes da federação.

ABSTRACT

SILVA, Cinthia de Oliveira. **TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT: A case study in the Recife Metropolitan Region - PE.** 2015. 24 pages. Completion of course work – Accounting Sciences Course, State University of Paraiba, Campina Grande, 2015.

The Fiscal Responsibility Law (Law 101/2000), is a milestone to public transparency, because it consolidates the disclosure of fiscal targets, and together with the Law on Access to Information (Law 12.527/2011) we can confirm the publicity principle which rules public administration and allows the opening of files to any citizen, who is interested, to have access. This way, this study had as its main objective to verify if the cities of the Recife metropolitan region met the specifications of the Public Transparency Laws (Law 131/2009) and of the Law on Access to Information in 2014, by means of the provision of the tools required by the mentioned laws in a virtual environment. It was made a descriptive, exploratory, documental and quantitative research with data capture in the websites of the cities of the Recife metropolitan region, during March 2015. The results obtained indicate that both for the Transparency Law and the Law on Access to Information, covering all population groups, there is evidence of non-compliance and inadequacy to the legal requirements. We would highlight that Recife metropolitan region presents limitations regarding to the disclosure of information of social interest, being necessary the improvement and viability, and also the adequacy of those information with the legal requirements of public transparency and access to information, thus promoting, the adequate transparency, in addition to the facility to its access.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Access to Information Law. Transparency. Recife metropolitan region cities.

REFERÊNCIAS

Atlas metropolitano da região do recife. Disponível em: <<http://www2.recife.pe.gov.br/a-cidade/atlas-metropolitano/>>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.** Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp14.htm>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 01 de abr. de 2015.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, do Distrito Federal e municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 03 de abr. de 2015.

_____. **Lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 18 de abr. de 2015.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em 12 de maio de 2015.

_____. **Emendas Constitucionais.** Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 30 de mar. de 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública.** Provas e concursos. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de integridade pública e fortalecimento da gestão.** Orientações para o gestor municipal. Brasília. 2010. <<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/documentos/ManualIntegridade.pdf>>. Acesso em 01 de abr. de 2015.

_____. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Secretaria de Prevenções da Corrupção e Informações Estratégicas. 1º. ed. 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em 11 de abr. de 2015.

COSTA, Aline Cândido. **A transparência na gestão pública: Um estudo nos municípios Paraibanos.** 2014. 17. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/3624/1/PDF%20-%20Aline%20C%20C3%A2ndido%20Costa.pdf>>. Acesso em: 11 de mar. de 2015.

Definição de região metropolitana. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/regioes-metropolitanas-brasil.htm>>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios Da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: teoria, jurisprudência e questões.** 11ª. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007.

Formatação ABNT. **Normas da ABNT para trabalhos acadêmicos.** Disponível em: <<http://formatacaoabnt.blogspot.com.br/>>. Acesso em 07 de abr. de 2015.

Geografia de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.pe.gov.br/conheca/geografia/>>. Acesso em 10 de abr. de 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

JUSBRASIL. **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26493830/artigo-8-da-lei-n-12527-de-18-de-novembro-de-2011#>>. Acesso em 11 de abr. de 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Normas ABNT. Disponível em: <<http://futurosgestorespublicos.blogspot.com.br/2013/01/materia-abnt-pesquisa.html>>. Acesso em 12 de maio de 2015.

Observatório das metrópoles. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.ufrj.br/como_anda/como_anda_RM_recife.pdf>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

OLIVEIRA, Érick Setúbal. **O impacto da LC nº 131/2009 - lei da transparência pública - nos municípios cearenses com mais de cem mil habitantes**. Fortaleza: Faculdade Lourenço Filho, 2010. Disponível em: <http://www.flf.edu.br/revista-flf/monografias-computacao/monografia_erick_setubal.pdf>. Acesso em 05 de abr. de 2015.

PERNAMBUCO. **LC nº 10/1994**. Desenvolvimento Urbano. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=10&complemento=0&ano=1994&tipo=&url>>. Acesso em 08 de abr. de 2015.

Prefeitura de Abreu e Lima. Disponível em: <<http://www.abreuelima.pe.gov.br/>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de Araçoiaba. Disponível em: <http://www.aracoiaba.pe.gov.br/novo_site/>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho. Disponível em: <<http://www.cabo.pe.gov.br/>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de Camaragibe. Disponível em: <<http://www.camaragibe.pe.gov.br/Portal/pmcg/>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de Igarassu. Disponível em: <<http://www.igarassu.pe.gov.br/>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de ilha de Itamaracá. Disponível em: <<http://ilhadeitamaraca.tur.br/>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

Prefeitura de Ipojuca. Disponível em: <<http://www.ipojuca.pe.gov.br/>>. Acesso em 05 de mar. de 2015.

Prefeitura de Itapissuma. Disponível em: <<http://itapissuma.pe.gov.br/>>. Acesso em 05 de mar. de 2015.

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Disponível em: <<http://www.jaboatao.pe.gov.br/>>. Acesso em 06 de mar. de 2015.

Prefeitura de Moreno. Disponível em: <<http://www.jaboatao.pe.gov.br/>>. Acesso em 06 de mar. de 2015.

Prefeitura de Olinda. Disponível em: <<http://www.olinda.pe.gov.br/>>. Acesso em 09 de mar. de 2015.

Prefeitura de Paulista. Disponível em: <www.paulista.pe.gov.br/site/>. Acesso em 09 de mar. de 2015.

Prefeitura de Recife. Disponível em: <<http://www2.recife.pe.gov.br/>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

Prefeitura de São Lourenço da Mata. Disponível em: <<http://www.slm.pe.gov.br/>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.